

# O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

EDITOS DE 30 DIAS

**Correm editos de 30 dias a chamar o conselheiro Manoel José Botelho, juiz de direito desta comarca, para no dicto praso se justificar por meio de uma syndicancia, ou perante os tribunaes das gravissimas accusações, que lhe tem feito o BARCELLENSE, com a pena, de que o não fazendo, passar em julgado, na instancia superior do tribunal da OPINIÃO PUBLICA, como réo dos crimes e malversações de que é accusado. Fyndos elles, o tribunal summariando todas as accusações, publicará a sua sentença, que será affixada nos lugares do costume.**

BARCELLOS, 2

Por nos parecer ver d'onde parte o 1.º art.º do n.º 3 da *Lei e Ordem*, ultimamente publicado, diremos, sem exemplo, alguma couza a este respeito.

Quando publicamos o 1.º n.º do *Barcellense*, vimos deperto os inconvenientes, que trazia a nossa publicação: estão ahí consignadas as nossas edeias.

Conhecemos então, que era *um mal*, e ainda hoje temos as mesmas edeias; e por isso não nos trazem novidade alguma.

Mas quando um *mal* é necessario, e se com elle se evita outro muito maior, a questão fica de pé e espera-se pelo dia em que se ha-de fazer justiça.

Temos fé; vemos a compensação do nosso *mal*, e ainda que somos os ultimos a lograr os seus resultados, lá está a sociedade que já os percebe por conta.

Não somos egoista; mais d'um facto abona o nosso passado, e se nos envolvemos nestas questões de *moralidade*, e ellas não agradam—deixem-nos ao menos perguntar—qual é dos snrs. advogados, que não tenha dicto—o juiz desta comarca é *um imprudente—um homem sem termos, que se ressentido da falta de educação?!—a sua intelligencia, é pequena, e o que produz é obra grossa?!*

Quem é?—levanta-se, que lhe queremos vêr o rosto;—assigne-se, e atire-nos a *pedrada*, que pretendemos desaffrontar-nos.

Se os redactores do *Barcellense* teem sido inconvenientes, teem sido provocados por inconveniencias muitos maiores, que partem de cima: isto é um facto.

Como se explica a suspensão do *Barcellense*, e os repetidos processos crimes, qual d'elles o mais monstruoso, contra um dos seus redactores?—serão moraes estes processos?—não, mil vezes não; revelam a maior perversidade e ferocidade da parte de quem os fez.

Como se explica a suspensão do snr. Roriz, e esses decantados autos e communicados contra o sr. delegado desta comarca?

Que ha pouco tino e prudencia, e que os verdadeiros criminosos são os que pretendem ostentar maior innocencia!

A lieção de moralidade, que, ao juiz de direito desta comarca, tem dado o *Barcellense*, é tremenda:—e se d'ella não aproveitar, como cremos, aproveitará para o futuro a todos aquelles, que lhe succederem.

A opinião publica, quando sensata, não é um brinco de criança para impunemente se ultrajar.

Quanto mais elevada a posição, e esta official, tanto mais é de rigoroso dever occupar com dignidade a altura do seu cargo: os ultrajes é da canalha.

Diz o articulista, que a cauza da crúa guerra, que movemos ao juiz desta comarca, é por termos sido ferido no nosso orgulho por nos haver o juiz julgado dous libellos ineptos: já o dissemos, não é exacto.

Qual é a cauza dos outros redactores, que escrevem no *Barcellense*?—não tendes, que responder.

Qual é a cauza, porque o juiz desconsidera os dous principaes advogados do auditorio—os snrs. Rodrigo Vellozo, e Candido Macedo?—e até ultrajando a este ultimo no seu periodico, depois de o ter com gratidão elogiado?—não sabeis responder; a cada um o que é seu.

Entendeis ser indecorosa por falta de baze e de razão, a guerra que o *Barcellense* move ao juiz de direito d'esta comarca, e receiais ao mesmo tempo a desordem e a revolução?—o que é ridiculo e mesquinho não indigna, não move paixões, cahe ridiculo como nasceu, se não é *apupado pela multidão*.

Mas esta cresce, agrupa-se e trasbor-

da, e a falsa edeia não cria proselitos;—a paixão de um só homem (é absurdo) não póde abalar a sociedade.

Seja o articulista mais racional, e não queira ser tão miope, que tornando-se cego de todo, feche os olhos á razão.

E' que o prottecto contra as demasias do poder do juiz de direito d'esta comarca, já á muito se acha lavrado pela opinião publica sensata, sempre crescente, e nunca contrariada;—não é assim?

Explicai-nos;—cria-se um periodico, e entende-se com o fim de moralizar e de collocar as questões na devida altura.

Isto é de presumir, tanto que preside a sua confeição o homem, que na sua honra é offendido, e que occupa uma alta posição na jerarchia judiciaria.

Infelizmente é um facto; mas não deixa de ser absurda a tal intervenção.

Como definir a posição de juiz, de julgador, de escriptor e de insultador?

Auctor, réo, juiz, julgador e calumniador! santo Deus!—onde vamos dar! infelizmente esta é verdade; é o que estamos observando, e crêmos, que o articulista não negará!

Ora, se o juiz é offendido na sua honra, entende-se, que o periodico tem por alvo principal defender-se, e nunca ultrajar e offender os outros.

Mas que vemos?—a defeza consiste no ataque descomedido e insultuoso ao digno delegado d'esta comarca, e aos redactores do *Barcellense*.

Pois o *Barcellense* argue o juiz de direito d'esta comarca—por exemplo—*de ter falsificado os mappas officiaes—de ter obrigado um co-herdeiro a descrever uma divida em que era interessado—de ter levado emolumentos indevidos por levantamento de dinheiro da caixa dos orphãos etc.*—tem, um periodico seu em que escreve e não se defende?—que quer isto dizer?—confissão tacita não é verdade? Se não é isto, não sabemos dar outra explicação.

Chama o articulista calumniosas ás nossas arguições, e uzando de termos vagos e genericos, não desce aos factos e contraria as nossas arguições?—como quer que o acreditem?—o publico é alguma criança, que se embale ou entrenha com fogos de vistas?—isto não póde ser; na argumentação ha pouca seriedade; e vê-se



claramente, que se não quer discussão, por que se agrave a posição do criminoso.

Não viram os nossos leitores a resposta que demos á defeza do magistrado judiciario, que foi publicada no «Primeiro de Janeiro»?—viram;—*não ficou a escorrer sangue!*—*não era melhor não existir!*—pois então o que se pretende, é não agravar o doente!

E' singular, não se defendem a si, e offerecem-se as columnas do periodico onde se cospem injurias contra o magistrado do Ministerio Publico para este se defender!—que theoria!—aconselhais os outros e para vós não vos serve o conselho!—vilhacos; quereis que vos acreditem!—fazei primeiro penitencia, e uzai primeiro do remedio, que pretendeis dar aos outros.

A discussão é vosso *Tantalo*, fugis d'ella como o diabo da cruz, como cão com la-ta ás pernas.

Que differença!—o illustre delegado do M. P. aceita o vosso conselho e defende-se, e leva mais longe a sua condescendencia, por que requer uma syndicancia e chama aos tribunaes o diffamador; e vós mudos e quedos, que vergonha!—para que creasteis esse periodico? para que serve? para entrar na vida privada?!

No momento em que escrevemos estão publicados 17 n.ºs do *Barcellense* e do vosso apenas 3!

## FOLHETIM

*Carta de Nicolau Tortulho a seu compadre Simplicio d'Arruda.*

Compadre e Amigo

Estavão escriptas em letras maiores do que a probidade do *Zina* (leve a breca a comparação, que não leva couza boa!) n'uma columna do templo de *Thebas* muitas pragas e maldicções contra *Meridio*, que, se diz, fora o primeiro, que entre os *Egipcios* inventára o dinheiro; porque com tal invento havia exterminado, não só o modo sincero, e quieto, com que até então havião sido governados aquelles povos, como igualmente todos os principios de moralidade.

Já vê, Compadre, que o negocio vem muito de traz, e com quanto toda a gente honesta, e que preza a sã moral estranhe, stygmatisa, reprove, e odeie o procedimento torpissimo do *Zina*; com tudo elle auctoriza-o, soccurrendo-se ao exemplo, que lhe legarão os contemporaneos de *Meridio*, os quaes por cauza do dinheiro já praticavão concussões, segundo se deprehende da inscripção, que existia na columna.

Deus me perdoe, meu bom Compadre, se com o mau juizo, que formo do auctor da tal inscripção, pecco contra a charidade, que se deve ter com o proximo; se não era tão lunatico como o *Zina*, era por certo um

Pois bem;—já visteis o *Barcellense* entrar na vida privada das familias?—entrar-lhe pela porta dentro contar-lhe os cacos—saber o que commem, e como vestem e se mantem os filhos, imprensa degenerada?!

Já visteis o *Barcellense* levantar as ossadas dos mortos, e castigar nos vivos o que Deus aprouve á fragilidade humana!—escarneceis, e não receiaes o castigo, raça degenerada!

Já visteis o *Barcellense* sustentar, que os erros dos paes se transmitem aos innocentes filhos? todas estas theorias, todas estas blasfemias e immoralidades se encontram na *Lei e Ordem* de que é redactor e proprietario o juiz de direito desta comarca! oh! vergonha, que tão esquiva andas!

Que diz a isto o articulista?—que fallamos no reino da lua, não é verdade?—pois cada um siga o seu caminho.

Que nos importa, que o juiz de direito não leia o *Barcellense*? leem-no centenaes de pessoas; sem excepção Barcellos inteiro.

E leem-no, porque o acreditam, por que apresenta factos, que se não desmentem.

Para que serve a *Lei e Ordem*? para confirmar com o seu silencio o que havemos dicto?—para esse fim não era preciso nascer;—era melhor a posição do agredido antes do seu apparecimento.

Appareceu, e centenaes e centenaes de cidadãos dizem n'uma representação

grande pedaço d'asno: praguejar e amaldiçoar a invenção do dinheiro!

Não posso deixar de bem dizer, e louvar *Meridio* pelo seu grande invento, por este ser muito commodo e vantajozo, e por ser tambem o representante de tudo quanto ha n'este valle de lagrimas. Como sem dinheiro, se podia comprar, já não digo os melões, mas por exemplo o foro de *moço fidalgo com exercicio*—*uma carta de Conselho*, e outras bugiaras mais, com que algum papalvo tanto se enfata, pondo-se nos bicos dos pés, e que moralmente lhe quadra tão bem, como phisicamente a um porco um colar de perolas?

A um bom entendedor, diz o nosso judiciozo *João de Vigo*, meia palavra basta: não me explico mais, nem exemplifico a asserção; porque o Compadre já prevê, que vou bater direitinho, como um fuzo, á porta do *Zina*.

Faço pois, repito, muito mau juizo de quem praguejou, e amaldiçoou *Meridio*: aposto, que foi algum jarreta, que ainda uzava cabelleira empoadá com seu rabixo, calção de ganga amarella, e fivelas nas ligas e nos sapatos, em fim algum casmurro tão fossil nas ideas, como no trajar! Se praguejasse e amaldiçoasse, não o dinheiro, mas a excessiva avidez de o possuir por *fas* ou *nefas*, que é a cartilha por onde lê o patarata *Zina*, tinha carradas de razão, merecia o meu louvor, e até não duvidava dar-lhe o meu voto, se pertendesse ser vereador em *Thebas*, visto que ahi dava as cartas, e se eu lá fosse votante.

É essa excessiva avidez de possuir dinheiro, que faz com que sejam exterminadas a sinceridade e quietação, com que os povos devem ser governados; a rectidão, e imparcialidade,

aos poderes publicos—que o *conselheiro Manoel José Botelho* é perseguidor da virtude e honra alheia!—quereis prova mais clara?!

A opinião publica de uma comarca de mais de desesseis mil fogos não se insurge pela validade e capricho de um só honnem!—muito fraca odeia fazeis da sociedade!

O mal está feito e já não ha agoa, que possa lavar o juiz de direito desta comarca;—se o articulista tem, algum elixir, apresente-o, que pode por isso obter direitos de invenção.

Não os invejamos;—o mal está feito;—ao bom cidadão cumpre remedial-o até onde poder, podendo contar comosco em qualquer eventualidade, que por ventura possa occorrer.

CURHA OZONIO

*Continuação da defeza do sr. delegado Nunes Paesão, ás arguições do juiz de direito d'esta comarca.*

Nas perguntas *ingenuas* do n.º 4 da «Lei e Ordem» allude-se aos registros das pypthecas legaes, que ultimamente promovi em varios inventarios. A necessidade de taes registros é ponto inquestionavel em presença do art.º 4018 do Cod. Civil; os males resultantes da omissão d'elles já appareceram no tempo do sr. Juiz Vasconcellos,

com que se lhes deve administrar justiça, a moralidade e bom exemplo, que um magistrado integro deve dar a todos, e com especialidade aos seus subordinados, e finalmente a confiança publica, sem a qual não pode haver nem prestigio, nem respeito.

É este precisamente o caso, em que se acha *Manel Zé Zina*; foi a excessiva avidez de dinheiro, que o fez concussionario, isto é, tão ladrão como o larapio ou ratoneiro, e como o salteador e bandido; porque se o ratoneiro, furta com ardis, o *Zina* furta emolumentos, que lhe não competem, ou mais do que lhe são devidos, por meio de tricas, e protelações; se o salteador e bandido roubão escudados na pistola, na clavina e no trabuco, isto é, por meio da violencia, o *Zina* acobertando-se com a lei, e á sombra della rouba os litigantes, e quantos pleiteão, e requerem seu direito, empregando a força da auctoridade.

Para que elle fosse, meu bom Compadre, o rebutalho, o refugio infimo da magistratura Portugueza, erão cauzas efficientes, e exuberantissimas, a sua crassa e estupenda ignorancia; a sua grosseria brutal, e mangaz, o orgulho fôfo, e insano, os maus instinctos, e perversa indole, que o caracterizão, e finalmente a activa e poderosa influencia, que a h' exercer periodicamente n'aquella cabeça desmiolada, quanto mais achando-se provado, por documentos, e pela sua contumaz e obstinada reluctancia a pedir uma syndicancia, que é *malversor*, e *concussionario*!

Contou-me, Compadre, uma pessoa fidedigna, que, á muito, conhece e se dá com o *Zina*, que este lhe dissera: *como hei de pedir uma syndicancia aos meus actos, se esta mal-*



que n'um concurso de preferencias teve de preterir por aquella falta de registro uns menores ou auzentes; e por essa occasião o mesmo illustradissimo Magistrado fez sentir em audiencia aquella necessidade, do que foi testemunha, além de outras, Ricardo José d'Almeida, escrivão ajudante do 4.º officio; e ex vi d'essa ponderação judicial alguns registros s'effectuaram então a requerimento do meu antecessor, do que para exemplo apontarei os inventarios de Maria Martins, da freguezia d'Adães, e de José Manoel dos Casaes, da freguezia de Milhazes, ambos pelo cartorio de Lima. Não foi porém a medida levada a cabo, e o desprezo d'ella quiz eu reparal-o para beneficio dos meus curatellados menores, dementes e auzentes, muito mais por que igual desgraça á que supra referi está para se dar n'um concurso creditorio, que pende pelo cartorio de Cardoso. Em presença de taes acoitamentos a acção energica do Curador Geral devia fazer-se sentir: d'ahi a promoção para registro em todos os inventarios, em que ella tinha cabimento; foi uma medida salutar, que ninguem pôde accuzar com consciencia do que diz. Varios incidentes motivaram algumas respostas nos diferentes inventarios, a maior parte d'ellas em virtude de requerimentos dos responsaveis pelas tornas e sempre ordenadas pelo Juiz ou pelo primitivo despacho ou nos subsequentes, e dadas ellas com razão de ser ninguem pôde contestar-me a legalidade dos emolumentos contados e recebidos. Se os inventarios são em avultado numero, isso é oriundo do anterior descuido e não de mim, que os não inventei ad hoc.

Como se promovesse, que algumas quantias entrassem na arca dos orphãos e fossem pretendidas como mutuos, lavraram-se algumas escripturas com minha outorga, e algumas

d'ellas forão até ou requeridas pelos proprios pretendentes ou determinadas pelos Conselhos de Familia, como por exemplo no inventario de José Antonio Longras, de S. Paio do Carvalho, pelo 6.º officio. Veio porém o Juiz lembrar, que as hypothecas convencionaes podião fazer-se por termo e para isso despachou n'um inventario de Quintiães pelo cartorio d'Alvarenga: e eu recusei-me a figurar no contracto por simples termo lavrado em minha casa, por que o art.º 921 do Cod. Civil diz expressamente, que as hypothecas voluntarias provenientes de contractos podem provar-se por escriptura ou *auto publico*, o que differe de termo, por que no auto preside o Juiz, e é certo, que, com quanto por taes autos eu não tenha emolumento algum, adquirindo aliás responsabilidade n'elles, não só me tenho prestado a todos, mas até os tenho promovido, o que consta, além d'outros inventarios, dos de Anna Bernardina, de Santa Leocadia do Tamel, pelo cartorio de Lima, para garantia de 71:902 réis, de Domingos José Francisco, d'Encourados, pelo cartorio d'Alvarenga, para caução de 70:946, de João Loureiro, de Carapeços, pelo mesmo cartorio, e de Manoel José de Azevedo, de S. Pedro do Monte, tambem pelo mesmo cartorio.

Costumo contentar-me com o que lei me concede; até me contento com a falta de respostas até á partilha, que o Juiz vai agora cortando por vingança. E tanto não sou ambicioso, que quando encontrei n'esta comarca as celebres justificações chamadas civis em materia criminal, que o Juiz, para obter emolumentos, não duvidava admitir desarmando completamente o M. P. para a accusação, eu não obstante ter iguaes emolumentos, que calculo em réis 60:000, durante o anno, embarguei todas essas justifica-

ções, indecorosa fonte de receita, e tive o prazer de ver coroada a minha iniciativa por colendos Accordãos da Relação d'este Districto, em que se reconheceu, que aquelle processado era um transtorno completo da marcha curial dos processos. Ainda quanto á promoção dos registros tenho a ponderar, que as custas das escripturas forão sempre a expensas dos requerentes e não dos meus curatellados, a cujos interesses só me cabe attender, e apesar d'isso alguns requerimentos fiz tendentes a evitar maiores despezas, como pôdem lêr-se nos inventarios de Maria da Costa, de Tregosa, pelo cartorio de Silva, de José Manoel da Costa, de S. Miguel da Carreira, pelo cartorio d'Azevedo, e d'Antonio José de Faria, de Villa Cova, pelo cartorio d'Alvarenga.

Passando a occupar-me da arguição relativa ao processo de Manoel Galvão, cabe-me em primeiro lugar extranhar a deficiencia do documento, com que o Juiz denunciante instruiu esse ponto d'accusação perante o Ministerio da Justiça. Limitou-se a mandar o depoimento da testemunha Antonio da Silva o Mouro no summario acrescentando sómente, que eu prescindira d'essa testemunha *unica de vista* e que porisso o réo ficara absolvido, e que a testemunha se fingira doente de *combinção*. Mas estando doente a testemunha, como consta da certidão do official, o depoimento do summario foi lido a meu requerimento, como se prova da acta, e essa circumstancia foi occultada. Além d'isso o depoimento achava-se desfeito por uma retractação reduzida a termo, sendo este julgado pro sentença e esta intimada ao então Delegado o honradissimo sr. Carlos Augusto da Costa Teixeira. Em face d'essa retractação solemne, a que a contestação do réo se referia, que importancia me podia merecer o o dicto depoimento? O que influia o com-

*dita gente está toda revoltada, e vai jurar contra mim?*

Desta desculpa, peor do que de cabo de esquadra, deduzem-se duas verdades tão manifestas e claras como a luz do sol: 1.ª que o *bicho*, conhece cabalmente a sua impopularidade, e o quanto é execrado geralmente, e que não são só quatro *discolos*, que o guerreão, que é a comarca inteira, e 2.ª que tem consciencia do numero infinito das tropelias, malversações, e concussões, que tem praticado. Como podem todos ir jurar contra o *Zina*, sem comprovarem com factos ou documentos o seu depoimento?

O homunculo, meu Compadre, bravateou como um hespanhol, quando, na estopada, que fez publicar no *Primeiro de Janeiro* de 13 de Fevereiro ullimo, disse: *Podem estar certos, que coragem ou força de espirito para arrostar com os maus não me falta; tendo em muito respeito e veneração o que o Espirito Santo recommenda aos juizes.*—Combatei até á morte pela justiça; porque Deus combaterá por vós.

Que corajosa, e sancta creatura, não é o *Zina*! Já lhe falta a coragem; porque sabe, que não vai arrostar com os maus; vai arrostar com a opinião e clamor publicos; já não tem em respeito e veneração o que disse o Espirito Santo; porque sabe, que Deus não combaterá por elle na syndicancia; por que o *Zina* commettendo malversações, tropelias, injustiças, parcialidades, concussões e iniquidades de todo o calibre, tem combatido sempre pela injustiça.

*Manel Zé Zina*, quem te não conhecer, que te compre, pois nós já conhecemos a boa peça que és!

Tambem me contou pessoa fidedigna, que o patarata *Zina*, assustado com os rugidos do *Leão*, deseja pôr-se ao fresco, e para o conseguir, que mandára commetter ao Juiz de Direito de Vianna a troca dos lugares; mas que este lhe mandara dizer; que quem semeia ventos, que colhe tempestades, e que se aguentasse no balanço! Que *pega*, Compadre, não vão ter os Viannenses, se lá cahisse o flagello! Bem podia a Camara Municipal mandar queimar barris d'alcatrão e rama de pinheiro para o afugentar!

Não me admiro, Compadre, da *bernardice* escripta por elle no quezito das tronchudas; se elle, quer fallando, quer escrevendo, não diz senão asneiras!

Não sou eu só, que o digo; dizem-no á bocca cheia os seus contemporaneos, e condiscipulos em Coimbra (o mal é crónico, e harro velho não toma andadura), dizem-no quantos o conhecem. Eis o motivo, pelo qual eu desejo ahí ir nas occasiões de audiencias geraes para me rir, e ver, se a hipecondria, a que sou achacado, me dá treguas, quando não fique debellada.

Peço a meu Compadre, que lea as sentenças proferidas por elle; todas começam *Vistos os autos, vê-se &c.* Este exordio mostra bem o dedo do gigante; porque é o pleonasmo mais patife e desavergonhado, mais atrevido, e tão insolente como o seu auctor, mais bregeiro e sem graça, que se tem feito no

idioma de *Camões*! É uma redudancia boçal, e summamente idiota; quem diz *vistos os autos vê-se*, é capaz de dizer *azul celeste cor do ceo, militar soldado, dourado a ouro*, e outras que taes, e quejandas asneiras, que em *Sinfões* talvez sejam primorosas flores de Rethorica, mas que, até em *Soajo*, ou na *Carapinhada*, não deixarião de ser tidas como *algaravias* legitimas. Basta isto para servir de dinamometro intellectual desse Conselheiro *bisborria*!

Diz-se por aqui, Compadre, que elle pediria 30 dias de licença; uns creem, que é para se pôr airozamente ao fresco, e para evitar a melodiosa serenata de berimbaus com acompanhamento de assobios e taxos velhos; outros desconfião, que vai ver, se conjura em Lisboa a tempestade: conjurará não duvide, Compadre; porque desgraçadamente no nosso pobre Portugal estão sendo reproduzidas as scenas do Baixo Imperio; a corrupção de mãos dadas com a immoralidade campêa infrene e audaz, e se assim não fora, em vista do que se tem dicto, e escripto, não era o proprio Governo, que devia mandar logo syndicar dos actos desse Juiz iniquo, e concussionario?

Desculpe a limitação e disponha do sincero affecto, que lhe tributa, e a todos os seus

O compadre e amigo

NICOLAU TORTULHO



Parecimento da testemunha? E existindo a retractação, por que fingiu desconhecê-la o Juiz denunciante?

A asserção, que elle fez e que avança a «Lei e Ordem» de que a dicta testemunha era a unica de *vista* é completamente falsa: a testemunha Bernardo Simões também presenciou o facto e jurou, que entre os espancadores figurou o réo Galvão. Deve notar-se, que esta testemunha, escrivão ajudante do 2.º officio e regedor da freguezia de Barcellinhos é uma testemunha qualificada, que em nenhum dos julgamentos dos diversos co-réos tem sido contradictada pela Defeza, é uma testemunha maior de toda a excepção, ao passo que o Antonio da Silva o Mouro já foi condemnado como ladrão, depois que eu funciono n'esta comarca e já estava pronunciado, mas affiançado quando julgado o Galvão, e é sabido que os malfeteiros são testemunhas suspeitas.

E' verdade, que esta testemunha tendo agora sido inquerida ao Libello na audiencia de 15 do corrente, quando julgados os co-réos Clemente Nunes, d'Airó e Narcizo Barboza, disse, que *accudindo á desordem o Galvão lhe dera pontuadas e fizera varias offensas corporaes* (do que todavia não resultou procedimento judicial) e dizendo-lhe eu, que se não tractava das offensas em si, mas se havia conhecido quem batera no homem, que depois havia morrido, respondeu, que não conhecera por que erão muitos os espancadores.

Findas as orações d'accusação e defeza e em começo do Relatorio o Juiz chamou novamente a testemunha e fez-lhe 2 perguntas, a que respondeu tão rapidamente (couza d'extranhar n'um homem rustico) que me pareceu ter havido um ensino previo, maxime por que quando depöz ao Libello não tocou os pontos, em que depois fallou, e que aliás tinhão um laço de connexão muita intima com o seu depoimento. Essas perguntas e respostas forão—A testemunha retractou-se em virtude de que?—*Por me terem enganado*—E se não se tivesse prescindido do seu depoimento, se viesse ao julgamento do réo Galvão, o que diria?—*O mesmo, que hoje disse, por que foi a verdade*—Ora o que ella disse não foi que vira o Galvão bater no homem, que morreu, foi, que batera n'elle testemunha!. E' necessario não confundir as couzas.

E' tambem necessario attender a que se a testemunha agora se retractou da retractação (o que deixa em duvida quando ella falla verdade) a retractação existia inculme *quando julgado o Galvão*, e era tão solemne, tão expressiva, até *indicando o nome de Manoel Simões, de Rio Covo, para substituir o de Manoel Galvão*, que parecia ter o cunho de conscienciosa, e é certo que eu não podia advinhar, que ella assim tão repassada de remorsos, tão unvida de religião, como se mostra nos autos, aconselhada pelo proprio confessor em beneficio da innocencia victimada, e revestida de todas as formas legaes com intimação do digno Agente do M. P., que então funcionava, fosse uma vil machinação.

E' ainda para notar, que na primitiva arguição sobre este assumpto se diz, que a testemunha se *fingira doente de combinação*. Ora se havia essa combinação para favorecer o réo, ainda que comparecesse não se retractava da retractação, deixava-a ficar em pé! Pois estava combinado a favor do accusado e por isso deixou de comparecer, e fallava contra elle, se comparecesse?!

Declaro, que não entendo.

Diz a «Lei e Ordem» emphaticamente, que o 1.º juramento é o verdadeiro e que não podia ser destruido por um termo de retractação. Que a retractação invalida o 1.º juramento é expresso no art.º 239 e § unico do Cod. Pen., e não só invalida o 1.º juramento, liberta de responsabilidade de testemunho falso quando feita em devido tempo. Quanto á importancia do termo não vejo outro meio judicial mais curial, maxime quando um Juiz o sanciona com a sua auctoridade, ou então o decreto judicial não vale de nada, é uma puerilidade. Diz ainda, que a retratação foi lida no julgamento do Galvão; de certo; mas não foi a requerimento do M. P., foi a requerimento do sr. advogado David de Barros, que já n'ella fundára a Contestação.

Direi finalmente, pelos 2 julgamentos, que tenho presenciado em relação á desordem na romaria de S. Bento da Varzea, tenho observado, que o fundamento principal da defeza tem sido o estado de completa embriaguez casual, que se dava em todos os desordeiros, estando por isso privados da intelligencia do mal, que commettião, o que as testemunhas da accusação provaram na maxima parte, e entendo, que os Jurys assim o entenderam em suas consciencias. Já houveram 3 julgamentos com o mesmo resultado.

(Da Aurora do Cavado) (Continua)

## NOTICIARIO

**Processo do Ribeirinha da freguezia de Macieira**—Os nossos leitores já sabem, que este processo depois de ter entrado na tabella para ser julgado nestas audiencias geraes, foi annullado pelo sr. juiz de direito. No sabbado passado tornarão a ser inqueridas as testemunhas d'accusação, e entre estas os snrs. Novaes de Macieira, e Cirurgião de Villar de Figos.

Não agradarão os depoimentos destas testemunhas e por isso o sr. juiz chamou-lhe *testemunhas falsas*, descompol-as chamando-lhes nomes injuriosos e a ambas ameaçou de as metter em processo.

Isto assim não tem geito; porque, por fim de contas, não se sabe, ainda que haja razão, se são as testemunhas, se é o juiz o *desmoralizador*!

**Processo das desordens de S. Bento da Varzea**—Neste processo foi o sr. dr. Fontes testemunha. Comprehendia diferentes réos, e na occasião do julgamento de um destes depoz o sr. dr. Fontes o que a tal respeito sabia.

O sr. juiz desta comarca, não se dando por satisfeito, leu-lhe o depoimento escripto, em que lhe mostrava que estava em contradicção.

O sr. dr. Fontes tornou a confirmar o seu depoimento, e que era impossivel, que elle dissesse no depoimento escripto, o que o sr. juiz affirmava. Não tinha meio de sahir d'este embaraço, a não commetter a imprudencia de pedir que lhe deixassem ler o seu depoimento, e respondeu-lhe que podia estar escripto o que dizia o sr. juiz, mas que o seu depoimento então e agora, era o que acabava de confirmar.

O sr. Fontes, que o molestou os dictos do sr. juiz, e com consciencia de que não era *testemunha falsa*, foi ao cartorio ver o processo, e então reconheceu de que era capaz um juiz

*faccioso*, que não duvida para conseguir os seus fins sacrificar a honra dos outros.

O sr. juiz lia—em lugar de *não—sim;—ver, em lugar de não ver*: a differença era pequena, mas isto é infame, mormente a um homem bem collocado na sociedade!!—o homem estava vivo!

## ANNUNCIOS

### AGRADECIMENTOS

Antonio José Rodrigues Ferreira morador na rua Direita desta Villa, extremamente penhorado pelas provas inequivocas de affeição e amisade, que recebeu de seus amigos por occasião do fallecimento do seu presado amigo, sr. Manoel José da Cunha, digno empregado da Serenissima Caza de Bragança, consigna aqui o seu testemunho de gratidão, e a todos que acompanharão o fallecido á sua ultima morada, e lhe prestarão serviços agradece de uma maneira indelevel, e eterna gratidão.

## ACHADO

Quem perdesse um guardasol, pode dirigir-se a Francisco José Ferreira de Faria, que dando os signaes certos se lhe entregará. (4)

### CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA DO BARCELLENSE

Assigna-se em Barcellos no escriptorio do Campo da Louça, na frente do Norte.

#### Preços:

Por trimestre 420 réis—Franco de porte 560 réis—Numero avulso 30 réis.

No mesmo escriptorio se recebem annuncios e correspondencias a 30 réis por linha, com o abatimento aos srs. assignantes de 50 por cento;—annuncios repetidos 15 réis.

Toda a correspondencia deve vir franca de porte, legalisada e subscriptada á Redacção do BARCELLENSE.

Para os srs. assignantes quando seja de interesse publico será inserida gratuitamente.

### RESPONSAVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS:—Typ. do **Barcellense**

CAMP. DA LOUÇA N.º 11.